

PC6RTT-882



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

20/09/49 14.00 J. J. F. F. J.
PC6RTT Rio de Janeiro 20/09/49

Inacia de Alagoinha Lima

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.396

31-8-43.

Of. nº

Em

de maio de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 882/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a INÁCIA DE ALVARENGA PENNA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 882 - Requerente: D. IGNACIA DE ALVARENGA PENNA - "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimonio nacional e, portanto, não sujeito as disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o terreno sem numero, e predio nele construido, em que a requerente é interessada, com oito metros de frente pela rua America, na cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estar compreendido na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO, estudada por esta Comissão no processo nº 2.868. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins". ✓

Apresentado em duas folhas.
 Rio, 27-5-943.
 (a) - P. F. J.
 (a) - L. P. S.
 (a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: INÁCIA DE ALVARINHA PENA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito a parte de
2. IMÓVEL: Prédio e terreno, seu numero, com 5m. de frente pela rua América, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar com recedido na sesmaria concedida a Roque de Costa Franco, estudada no processo PCERT nº 2 864/39 e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:
 Primeira traslado da escritura lavrada em 22-4-936 (fls 2), em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 5), em virtude da qual a requerente e suas filhas menores Graciema e Eneida de Alvarinça Pena adquiriram, de Guilherme Ferrelra da Costa e sua mulher, o imóvel em aprego.
5. O processo pôde ser enviado à DJJ., para os devidos fins.

Rio, 26-5-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -